

condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Belém, 02/08/2023. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 970050

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 011/2023/TJPA –

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, em obediência a Portaria nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº. 8.972/20, vem aplicar à empresa SINGEO SOLUÇÕES EM GEORREFERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.892.130/0001-93, com sede na cidade de Paragominas, Estado do Pará, à Rua Geraldo Bala, nº 465 – Promissão III, Fone: (91) 99107-9929, E-mail: singeo.solucoes@gmail.com; a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas através da Ata de Registro de Preços 009/2023, com fundamento na Cláusula Nona, parágrafo décimo, alínea "b", e conforme a instrução constante no PA-PRO-2023/02207.01. // Belém, 27 de julho de 2023. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 969886

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2023, TIPO: Menor Preço, OBJETO: Aquisição de Solução de Backup, composta de hardware e software, compreendendo serviços de instalação, configuração, manutenção evolutiva garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses, suporte técnico e treinamento. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 08:00h do dia 17/08/2023 no site: www.licitacoes-e.com.br, ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Belém, 03 de agosto de 2023. Eduardo Lisboa – Pregoeiro.

Protocolo: 969296

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Expediente nº 013122/2023, o Documento de Oficialização da Demanda emitido pela Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais-ACRI em 24/07/2023, o Parecer nº 548/2023 - PROJU e a Manifestação nº 381/2023 da Secretaria de Controle Interno, com fundamento no art.72 e incisos, c/c art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa J F FONSECA NETO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 14.122.433/0001-24, para confecção de materiais, do tipo ecobags e blocos de papel, para serem utilizados em eventos educacionais promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado, no valor total de R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

Belém, 02 de agosto de 2023.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 969867

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor FRANCISCO CHAVES FRANCO (CPF: ***.359.802-**), de que no dia 08.08.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº TC/506901/2016, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, contra o Acórdão nº 55.155 de 20.10.2015, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE, referente ao Convênio SEDUC Nº 038/2010 e termo aditivo, tendo como Relatora a Exma. Cons.^a Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal> e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 23 de maio de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.896

(Processo TC/512576/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 308/2006 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessado: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS /NILTON LOPES DE FARIAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

Advogado: ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA (OAB/PA 21.794)

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LOMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS e do Sr. NILTON LOPES DE FARIAS, Ex-Prefeitos do Município de Baião, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.897

(Processo TC/504688/2016)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 116/2014.

Responsável/Interessado: Valmira Alves da Silva e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

Advogado: TATIANE ALVES DA SILVA – OAB/PA nº 14.505

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c. o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sra. VALMIRA ALVES DA SILVA (CPF nº: *** 381.142 -**), Ex-Prefeita Municipal de Novo Repartimento, no valor de R\$ 113.859,20 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº. 64.898

(Processo TC/525120/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 025/2009

Interessado/Responsável: EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS e FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS

Advogado: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA nº 23.406

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, Presidente, à época, da Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.899

(Processo TC/518180/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 213/2007 e Termo Aditivo Interessado/Responsável: ANTONIO DIAS LEITE e AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – BANCO DO POVO DE MARABÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023 julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO DIAS LEITE, Presidente da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia – Banco do Povo de Marabá, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.900

(Processo TC/501060/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº433/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessada: Sr^a. EVA VIEIRA DA PAZ LEITE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo